



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG  
04.250.002/0001-90

PROJETO DE LEI nº 23 de 19 de setembro de 2019

À Mesa diretora desta casa, nós, vereadores abaixo assinado, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o seguinte projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

**Justificativa:** Os hidrômetros são sensíveis a passagem de ar e o percentual que o consumidor pode pagar pelo ar na conta de água ultrapassa a 15%(quinze) por cento de acordo com levantamento feito pela Universidade Federal do Espírito Santos(UFES), e quem vive em regiões mais distantes podem pagar ainda mais pelo ar que vem com a água.

No Estado de Minas Gerais vigora a Lei 12.645 de 17 de outubro de 1997, sancionada pelo Governador Eduardo Azeredo, que trata a instalação de aparelho medidor de ar. Em alguns municípios mineiros como Itajubá, Pouso Alegre, Caetê entre outros existe legislação tratando do assunto.

No Estado de Mato Grosso do Sul vigora a Lei 3074 de 05 de Outubro de 2005 que trata do referido assunto, no Distrito Federal essa mesma matéria é contemplada pela Lei 2977 de 10 de Maio de 2002.

Em várias cidades do Estado de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, as empresas concessionárias de água estão instalando aparelho eliminador de ar, com resultados positivos para a população.

Em Campo do Meio são comuns e constantes as reclamações de consumidores acerca do excessivo consumo de água e do alto preço cobrados pela concessionária, sendo que muitos consumidores procuraram a concessionária para instalação do redutor de ar o que foi negado, mesmo argumentando que em alguns Estados e cidades brasileiras a instalação do referido aparelho já é permitido por lei. Como a Constituição da República assevera, no seu artigo 5º inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”, estamos apresentando a presente proposição.

Laboratórios de hidráulica de várias regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob determinadas condições. E comprovaram que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição exagerada do consumo de água.

Diversos fatores podem permitir a entrada de ar na rede de distribuição, manobras para operações ou manutenção da rede, bombeamento de água, vazamentos e principalmente quando há rodízio de distribuição quando a rede alimenta regiões alternadamente estão entre os principais fatores.

Hoje a maioria dos hidrômetros instalados está ultrapassada e já existem no mercado hidrômetros com capacidade de medir apenas o consumo da água descartando o ar.

Maisson Luis Pereira      Paulinho Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO – MG  
04.250.002/0001-90

Devemos lembrar, por oportunidade, que a atividade legislativa exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, de grande importância para que os nossos munícipes realmente paguem apenas pelo consumo de água.

*“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Campo do Meio”*

A Câmara propõe, e o Prefeito sanciona:

**Art. 1º** A empresa do Município SAAE, instalará por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão as expensas do consumidor;

§ 2º o equipamento que trata o caput deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

**Art. 2º** A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAAE de Campo do Meio ou por empresa profissional por esta autorizada.

**Art. 3º** Após a solicitação do consumidor, protocolada junto ao SAAE de Campo do Meio, esta empresa terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação.

**Parágrafo Único** – O descumprimento do disposto no caput sujeitará a empresa SAAE a efetivar o desconto de 20% (vinte por cento), do valor correspondente a conta mensal de consumo de água do mês imediatamente anterior, incidente sobre o valor das contas mensais de consumo de águas posteriores, até a regularização do disposto nesta lei.

**Art. 4º** O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, bem como em seus materiais publicitários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Mailson Reis Pereira  
Vereador

  
Portinele Fernandes  
Vereador